



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017000000415

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº29/2017

CONTRATO Nº - 062 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 194.690,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pela Secretária de Esportes, **KAREN MIYUKI BANDO**, portadora da cédula de identidade RG n.º21705620 e do CPF n.º136.899.058-42.

b) Como **CONTRATADA**:

ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS, com sede na Avenida Antonio Nardi , n.º100, bairro San Francisco, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.761.420/0001-04, neste ato representada pelo sr. **PAULO ROGÉRIO RUFINO DE GODOY**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.692.017-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 154.575.038-60.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem para futebol de campo, futebol de salão e handebol, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 29/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	80	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 11 Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
02	110	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 13 Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida	R\$ 176,00	R\$ 19.360,00
03	150	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 15 Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida	R\$ 199,00	R\$ 29.850,00
04	85	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 17 Composta por 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário por partida.	R\$ 210,00	R\$ 17.850,00
05	70	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 20 Composta por 01 arbitro, 02 auxiliares e 01 mesário por partida	R\$ 260,00	R\$ 18.200,00
06	80	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 09 Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
07	60	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 09 Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00
08	60	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 11 Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida	R\$ 102,00	R\$ 6.120,00
09	70	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 13 Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
10	80	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 15 Composta por 02 árbitros e 01 mesário	R\$ 148,00	R\$ 11.840,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'al' and 'JK'.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			por partida		
11	80	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 17 Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida	R\$ 158,00	R\$12.640,00
12	80	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria Adulto Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida	R\$ 205,00	R\$ 16.400,00
13	50	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Handebol, para categoria adulto masculino e feminino Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
14	160	Unid.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Handebol, para as categorias mirim e infantil masculino e feminino Composta por 02 árbitros	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos, através da nota de empenho n.º3231-000, no valor de R\$ 84.110,00 (oitenta e quatro mil e cento e dez reais). Para o exercício de 2018 será providenciada nova Nota de Empenho no valor de R\$ 110.580,00 (cento e dez mil e quinhentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária corrente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após o período de 12 (doze) meses o contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA – IBGE.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

7.2 - O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização do objeto, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a execução do objeto do presente contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 29/2017, e as demais condições estabelecidas neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato em conformidade com o artigo 71 da lei 8.666/93.

8.1.9 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.10 - Possuir funcionários habilitados para o serviço de arbitragem.

8.1.11 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1.12 - Não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de trinta minutos, pronta para a realização do jogo.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.2.5 - A organização do Campeonato disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por desatendimento de exigência formulada pela fiscalização.

9.1.2.2 - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo.

9.1.2.3 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula.

9.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de especificação exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3% (três por cento)

9.1.2.5 - 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3% (três por cento).

9.1.2.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

9.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.2.8 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.1.2.9 - As multas são cumulativas, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 30/2017 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 194.690,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 29/2017 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 15 MAI 2017

Pela Contratante:

Douglas Augusto
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Karen Miyuki Bando
KAREN MIYUKI BANDO

Secretária de Esportes

Pela Contratada:

ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS - PAULO ROGÉRIO RUFINO DE GODOY

Testemunhas:

1- *João Lúcio D. Gaspar*

2- *Michele Kumachi*

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º 2017000000415, firmado em

062
15 MAI 2017

/2017, oriundo do

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): -062 /2017

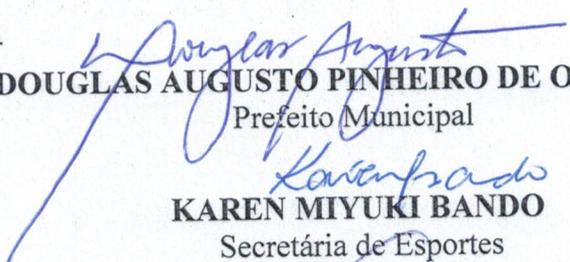
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem para futebol de campo, futebol de salão e handebol, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 29/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 15 MAI 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


KAREN MIYUKI BANDO
Secretária de Esportes

Pela Contratada:

ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS - PAULO ROGÉRIO RUFINO DE GODOY

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ÁRBITROS DE FUTEBOL,
FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS

CNPJ Nº: 05.761.420/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): - 062 /2017

DATA DA ASSINATURA: 15 MAI 2017

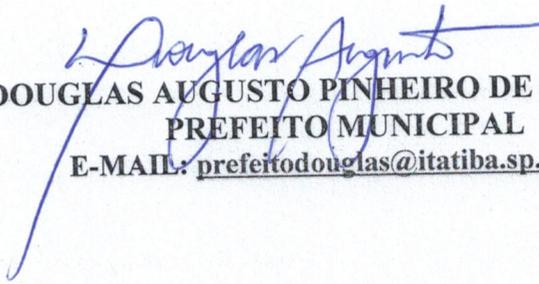
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem para futebol de campo, futebol de salão e handebol, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 29/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 194.690,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 15 MAI 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br